

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO Nº054/2021

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AKIYAMA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1628 – Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, neste ato representada pelo seu titular senhora **THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA**, inscrito no CPF sob o nº 053.680.429-06, RG nº 8833480-9 SESP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada a prestação de serviços e cláusulas específicas a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE KIT BIOMETRICO PARA O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme Inexigibilidade nº **002/2021**, sendo na oportunidade:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	300827-4	DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGEM AKYSCAM 10	01	R\$ 3.538,06	R\$ 3.538,06
02	00026954	LICENÇA DE USO OPENBIO FACE FULL	01	R\$ 800,11	R\$ 800,11
03	00027478	LEITOR BIOMETRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL WATSON MINI AK	01	R\$ 2.703,00	R\$ 2.703,00
04	300827-4	COLETOR DE ASSINATURA AK560	01	R\$ 3.982,58	R\$ 3.982,58
05	00026955	SOFTWARE OPEN BIO IDEM	01	R\$ 4.472,19	R\$ 4.472,19
VALOR TOTAL					R\$ 15.495,94

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

2.2 – A empresa contratada deverá entregar os produtos contidos na Cláusula Primeira, conforme preço orçado e sem alteração de valores, no prazo de **até 10 (Dez) dias** após a solicitação, mediante autorização do setor de compras.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Serviço previsto na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 15.495,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, valor bruto, pagos impreterivelmente até 30 (trinta) dias, após, a entrega dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;

7.2 - DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição do produto;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o produto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer um produto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo, bem como com o conhecimento e profissionalismo que a matéria requer;
- g) Fornecer o produto contratado conforme solicitação da Secretaria competente.

8- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei e neste Contrato.

8.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7. A contratada reconhece, desde já, o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

9 - CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária

07.002.08.244.0026.2037/4490.52.00.00.00.....(378)

Manutenção e Gestão – Pessoa Jurídica.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade nº **002/2021** e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 12 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten - Prefeito Municipal
Contratante

AKIYAMA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS

THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA

CNPJ/MF: 053.680.429-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: ADMILSON AUGUSTO CARDOSO

CPF: 027.012.331.86

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18